

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO PIMB 1767/2021

OBJETO: REALIZAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA SOBRE A MANOBRABILIDADE E ACESSOS NÁUTICOS NO PORTO DE IMBITUBA

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA**, contra decisão do Pregoeiro, que habilitou a empresa **SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2021.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 14 de setembro de 2021, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA** alega, em suma, que:

- 1) **A empresa TECHNOMAR recorreu resultado do certame, alegando o a decisão que declarou vencedora a empresa SLI culminou no descumprimento dos itens 6.5.4, “c” e “c.1” do Edital e item 5.3 do Termo de Referência; alegou a ausência de comprovação da existência de 2 simuladores e nada sobre o modelo matemático; que a certidão da CAT da suposta vencedora estaria imprestável por não indicar a atividade de simulação de manobras de navio e que só poderia ser exercida por engenheiro naval; requer a inabilitação da empresa SLI.**

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI alega, em suma, que:

- 1) **Em contrarrazões, a empresa SLI argumenta que a recorrente não tem razão; que o CREA entende que o edital não indica a qualificação específica de engenheiro naval, e que o CREA não entende que a condução dos estudos de manobralidade seja uma atribuição exclusiva do engenheiro naval; que as informações da CAT são inseridas de forma resumida; que as informações sobre os simuladores a serem contratados, bem como sobre o modelo matemático não são requisitos para a habilitação, podendo ser comprovados a qualquer momento; requer o improvimento do recurso.**

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA , requer que:

II – Conclusão e Requerimentos

Pelas razões expostas, a SLI Meio Ambiente não só **não** demonstrou ter capacidade técnica, como omitiu em sua proposta informações essenciais sobre a existência de 2 Simuladores e sobre o modelo matemático por ela supostamente utilizado nesses simuladores.

Tais vícios, insanáveis e gravíssimos, levam necessariamente à anulação da habilitação e da declaração da SLI Meio Ambiente como vencedora do certame, devendo esse prosseguir, após a anulação desses atos, com os demais licitantes, na forma da lei. É o que requer.

Do outro lado, a Contrarrazoante SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI requer:

13. Por fim, diante dos fatos e argumentos aqui apresentados, a SLI requer **QUE seja negado provimento ao Recurso Administrativo da TECHNOMAR** em razão da ausência de argumentos técnicos que o respaldem, procedendo esta Comissão de Licitação à adjudicação do objeto licitado em favor da SLI e a consequente assinatura do respectivo contrato.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais

vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas nos recursos interpostos, foi solicitada manifestação da Área Técnica, página 576 – (OFÍCIO 711/2021/GEOPE) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 229/2021, páginas 0579 - 0581, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA**, no que se refere à desclassificação da empresa **SLI MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA EIRELI**.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Izabel da Fonseca Cavalcante
Pregoeira
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DR6669TY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE (CPF: 032.XXX.319-XX) em 28/09/2021 às 11:06:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:48:05 e válido até 25/02/2119 - 11:48:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTc2N18xNzY3XzlwMjFfRFI2NjY5VFk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001767/2021** e o código **DR6669TY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.